

Lei nº 710/2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio, Incentivo e Financiamento aos Festejos Religiosos Tradicionais, que integram o Calendário Cultural do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, o Programa Municipal de Apoio, Incentivo e Financiamento aos Festejos Religiosos Tradicionais, com o objetivo de preservar, valorizar e fortalecer as manifestações de fé, tradição e cultura popular que compõem o calendário cultural e turístico do Município.

Art. 2º - São considerados festejos religiosos tradicionais, para fins desta Lei, os eventos e celebrações de caráter religioso que, ao longo dos anos, tenham se consolidado como parte da identidade cultural do município, a exemplo de:

I – festas de padroeiros(as) nas sedes distritais e comunidades rurais;

II – procissões, romarias e peregrinações de relevância local;

III – novenas, missas campais, apresentações culturais religiosas e eventos afins;

IV – festivais, feiras e encontros de cultura religiosa reconhecidos pela comunidade.

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

I – apoiar financeiramente e logisticamente as festividades religiosas reconhecidas como parte do patrimônio cultural do município;

II – promover o turismo religioso e o desenvolvimento econômico local;

III – incentivar a participação das comunidades, artistas e grupos culturais locais nas celebrações;

IV – assegurar a preservação das tradições religiosas e culturais, promovendo o respeito à diversidade de credos e manifestações de fé.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico será o órgão responsável pela coordenação, gestão e execução do Programa, podendo atuar em parceria com outras secretarias, instituições religiosas, associações comunitárias e entidades culturais.

Art. 5º - O apoio financeiro previsto nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I – repasse de recursos, mediante edital público de chamamento;

II – convênios ou termos de fomento e cooperação;

III – apoio logístico, técnico ou de infraestrutura;

IV – patrocínios e parcerias com o setor privado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária específica à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico para a execução das ações previstas nesta Lei, podendo suplementá-la, se necessário, conforme legislação orçamentária vigente.

§ 1º - Os recursos poderão ser provenientes de dotações próprias do Município, convênios, emendas parlamentares, doações ou parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º - O valor destinado poderá contemplar despesas com serviços de mão de obra, aquisição ou locação de materiais decorativos, figurinos, equipamentos, estruturas, transporte e demais itens necessários à realização das apresentações e oficinas.

Art. 7º - Os critérios de seleção, os valores e as condições para a concessão do apoio financeiro aos festejos religiosos serão definidos em regulamento próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e transparência.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, os festejos religiosos contemplados por esta Lei, para fins de divulgação e planejamento turístico.

Parágrafo único - A inclusão dos festejos religiosos contemplados por esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município dependerá de autorização mediante lei específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM Assinado de forma digital
ABRAHAMIAN por ROBERTO ABRAHAM
ASFORA:16511670449 ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus